



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.09/2018 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A VOTORANTIM CIMENTOS S.A, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE DE LAVRA A CÉU ABERTO DE ARGILA E CALCÁRIO.

Processo de Licenciamento:
391.001.053/2009

Processo de Compensação Ambiental SEI-GDF nº 0391-002380/2016

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **VOTORANTIM CIMENTOS S.A**, CNPJ 01.637.895/0074-98, situada na Rodovia DF 150 Km 18, Sobradinho - DF, doravante denominada **VOTORANTIM**, neste ato representada por **FRANCISCO VANUBIO DIAS CORDEIRO**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] considerando que:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) A Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus Arts. 31 a 34;

IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010 institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC e, em seu artigo 33, dispõe sobre a obrigatoriedade da compensação ambiental para os empreendimentos licenciados no âmbito do DF;

V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

VI) A Licença de Instalação nº 016/2016 - IBRAM, concedida em favor de Votorantim Cimentos S.A. para mineração a céu aberto de argila e calcário para fabricação de cimento, argamassa, brita e calcário agrícola, especificamente sua condicionante nº 35;

Resolvem aditar o TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL nº 100.09/2018, para cumprimento da obrigação de compensação ambiental, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

Fica acrescentado à Cláusula Primeira - Do Objeto, do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental 100.09/2018, o seguinte item e Parágrafo único:

1.3 - A Votorantim deverá adicionalmente proceder à contratação de Diagnóstico Ambiental do Ribeirão Sobradinho, de acordo com o estabelecido na Deliberação nº 25/2018 - CCAF.

Parágrafo único. Deverá ser criado um Grupo de Trabalho formado por servidores da SUC e da SUBIO para a elaboração do Termo de Referência para a contratação do referido Diagnóstico Ambiental e para a sua posterior análise e aprovação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO Nº 100.09/2018

2.1 Ficam ratificados os prazos e as obrigações previstos nas demais Cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.09/2018, no que não for contrário ao estabelecido no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste Termo pela Votorantim poderá implicar na suspensão ou no cancelamento da Licença Ambiental concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, além da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela Votorantim dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento deste Termo, desde que a justificativa seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A Votorantim terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento do presente Termo.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela Votorantim, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis, relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à Votorantim.

§ 4º- Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a Votorantim decorrente de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

4.1 O presente Termo Aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015, sendo que o descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1 Caberá à Votorantim a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

5.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília – Distrito Federal.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

Instituto Brasília Ambiental

Presidente

FRANCISCO VANUBIO DIAS CORDEIRO

Votorantim Cimentos S.A

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: **Marcos de Melo Arruda**

Nome: **Leo Henrique Pereira**

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VANUBIO DIAS CORDEIRO, Usuário Externo**, em 20/12/2018, às 13:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 21/12/2018, às 09:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE MELO ARRUDA - Matr.1676880-9, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal**, em 21/12/2018, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 21/12/2018, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **15876441** código CRC= **BDCFCD02**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF